



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1395/2004

SÚMULA: Regulamenta **estacionamento fronteiriço** a estabelecimentos comerciais farmacêuticos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O estacionamento de veículos automotores nas vias públicas em frente a estabelecimentos comerciais farmacêuticos é restrito àqueles que se dirijam a tais estabelecimentos, restrito o tempo de estacionamento ao prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo único: - O espaço reservado para o estacionamento de veículos automotores deverá ser delimitado ao estacionamento de dois veículos.

Artigo 2° - O leito da via pública deverá ser sinalizado pelo Poder Público nos locais onde o estacionamento será feito na forma do artigo primeiro, devendo também ser providenciada sinalização horizontal no mesmo sentido.

Artigo 3° - É facultada às empresas citadas na presente lei a sinalização móvel indicadora do estacionamento exclusivo nas calçadas fronteiriças a seus estabelecimentos, a expensas da própria empresa e colocada de forma a não atrapalhar o fluxo de pedestres pela calçada.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de julho de 2.004.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná